



ARQUIVAR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13987 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Regulamenta o artigo 27, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 27, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que dispõe sobre o salário-maternidade à servidora ativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O salário-maternidade é devido à servidora ativa, durante o período em que esta estiver em gozo de licença gestante.

§ 1º. O salário-maternidade consiste no valor de seu salário-contribuição.

§ 2º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º. O salário-maternidade é de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, devendo seu pagamento ser efetivado pelo órgão a que a servidora estiver vinculada, ficando cada Poder constituído responsável pela solicitação do ressarcimento junto ao IPERON.

§ 5º. Será devido o salário-maternidade a segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início, salvo prescrição médica, entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto ou à data da ocorrência deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador